

Recife, 04 de junho de 2020.

Estrada do Barbalho, n. 889 A - Iputinga
Recife-PE
CEP: 50.690-900
Fone: (81) 3181-3375 / (81) 3181-3364
www.seduh.pe.gov.br

(REPUBLICAÇÃO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH/CTM Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Instituição de critérios e procedimentos para análise de autuações e julgamento de infrações decorrentes do descumprimento dos protocolos previstos na Portaria Conjunta Extraordinária SES/SEDUH/GRCT Nº 001, de 24 de março de 2020, alterada pela Portaria Conjunta Extraordinária SES/SEDUH/GRCT Nº 002, de 27 de março de 2020, que trata sobre a prevenção de aglomerações nos Terminais de Integração, Estações de BRT e ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, bem como outras providências relativas à contenção da pandemia de COVID-19 no Estado de Pernambuco.

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.474.819/0001-41, com sede na Estrada do Barbalho, n.º 889-A, Iputinga, Recife/PE, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o **Sr. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA**, designado através do ato nº 010 do dia 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições, em conformidade com a lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 e o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - CTM**, pessoa jurídica de direito privado, Empresa Pública Multifederativa, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50020-360, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o **Sr. ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas relativas ao transporte público coletivo para a contenção da pandemia de COVID-19 em Pernambuco e tendo em vista a situação excepcional prevista no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as regras relativas ao estabelecimento de parâmetros para a análise de autuações e o julgamento das infrações previstas na Portaria Conjunta Extraordinária SES/SEDUH/GRCT N° 001/2020, alterada pela Portaria Conjunta Extraordinária SES/SEDUH/GRCT N° 002/2020, instituindo critérios objetivos de avaliação da razão da proporcionalidade da infração em relação ao total das viagens realizadas nas faixas horárias de pico da respectiva linha atuada para efeitos de dosimetria da sanção.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Determinar que compete às equipes de fiscalização do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM aferir o quantitativo de linhas em operação, o cumprimento da frota programada e da frota estocada, bem como as demais obrigações estabelecidas para as empresas operadoras permissionárias e concessionárias do STPP/RMR, assim como lavrar os autos de infração relativos ao descumprimento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. Poderão ser realizadas verificações do nível máximo de demanda nos ônibus nas partidas e chegadas dos terminais e/ou no percurso das linhas e na extensão dos corredores, sendo considerada apenas a verificação de maior demanda na linha para o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O nível máximo de demanda exigido corresponde à situação em que todos os assentos estão ocupados, podendo ser permitido, a critério do CTM, um número de passageiros em pé correspondente a até 10% da capacidade total do veículo.

Art. 4º Estabelecer que caberá à Divisão de Controle de Infrações do CTM avaliar os autos de infração lavrados pela equipe de fiscalização em comparação com as informações de demanda, observando os seguintes critérios:

- I- Caso o número de viagens por linha com demanda superior à definida no art. 3º, parágrafo único, corresponda a 20% ou percentual superior do total de viagens averiguadas nas faixas horárias de pico matutina ou vespertina, as autuações devem ser confirmadas;
- II- Caso o número de viagens por linha com demanda superior à definida no art. 3º, parágrafo único, corresponda a percentual inferior a 20% do total de viagens averiguadas nas faixas horárias de pico matutina e vespertina, as autuações devem ser desconsideradas.

Parágrafo 1º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se faixas horárias de pico os intervalos entre as 5h30min e as 8h00 (matutina), e entre as 16h00min e as 18h30min (vespertina).

Parágrafo 2º As infrações serão, ainda, ponderadas conforme o desempenho da operadora na quinzena, de modo que deverão ser canceladas quando corresponderem a um número inferior a 3 (três) autuações por linha a cada quinzena.

Art. 5º A Comissão constituída pelo Diretor-Presidente do CTM para avaliação das defesas deverá reavaliar as autuações referentes ao período entre 24 de março de 2020 e 30 de abril de 2020, de acordo com os parâmetros previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte